LEI Nº 3754, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Acordo nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo Judicial nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, Ação de Reintegração de Posse, movida pelo Município da Lapa em face da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob nº 76.756.113/0001-83, nas seguintes condições:

I. O requerido pagará ao Requerente, pela área de 585,68m², integrante da matricula nº 30.107, descrita e individualizada no mapa e memoriai descritivo anexos, o valor de R$ 234.272,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), mediante parcela única, através de depósito em conta bancária de titularidade do Município da Lapa, no prazo de 10 dias, a contar da publicação da Lei que autoriza o Poder executivo a celebrar o presente acordo judicial;

II. Após o pagamento do valor e no prazo acima ajustados, as partes dão-se mútua e recíproca quitação, para mais nada ter-se a reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, quanto aos fatos mencionados no presente processo, renunciando a qualquer e eventual direito ou pretensa indenização, perdas e danos, danos morais, dentre outros, dando-se por integralmente satisfeitos e por quitado em definitivos todos os direitos e obrigações decorrentes da presente ação de reintegração de posse.

III. O descumprimento do presente acordo ensejará a incidência da multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor, podendo a importância devida ser exigida nesta própria ação contra o Requerido.

IV. As partes acordam, ainda, que a presente transação é firmada sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação), em caráter irrevogável e irretratável, de modo a surtir todos os seus efeitos jurídicos, a partir da aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei que autoriza o presente acordo judicial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2020 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fa6eb528785b.

V. Eventuais despesas processuais remanescentes ficam a cargo da parte requerida, bem como o ônus judicial e/ou administrativo dos procedimentos para retificação das áreas ora em litígio junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único: O Município da Lapa poderá impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º. Ficam as partes isentas do recolhimento do - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob o imóvel identificado no artigo 1º, com a finalidade de perfectibilizar o acordo na Ação de Reintegração de Posse, movida pelo Município da Lapa contra a Empresa Auto Posto Lapeano Ltda (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob nº 76.756.113/0001-83 (Processo nº 0000589-70.2011.8.16.0103).

Parágrafo Único: A isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, prevista no caput deste artigo, limita-se à transferência do imóvel para consolidar o acordo judicial, cabendo a incidência do referido imposto sobre esse mesmo imóvel quando houver novo fato gerador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Novembro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2020 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5fa6eb528785b.

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI:20084943904
200.849.439-04
07/11/2020 15:45:20

MEMORIAL DESCRITIVO

Área -B-

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área total de 585,68 m², situado com frente para o lado par da Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, distando 210,38 metros da esquina da Rua Marechal Cândido Rondon, no bairro Wilson Montenegro, na cidade da Lapa, Paraná.

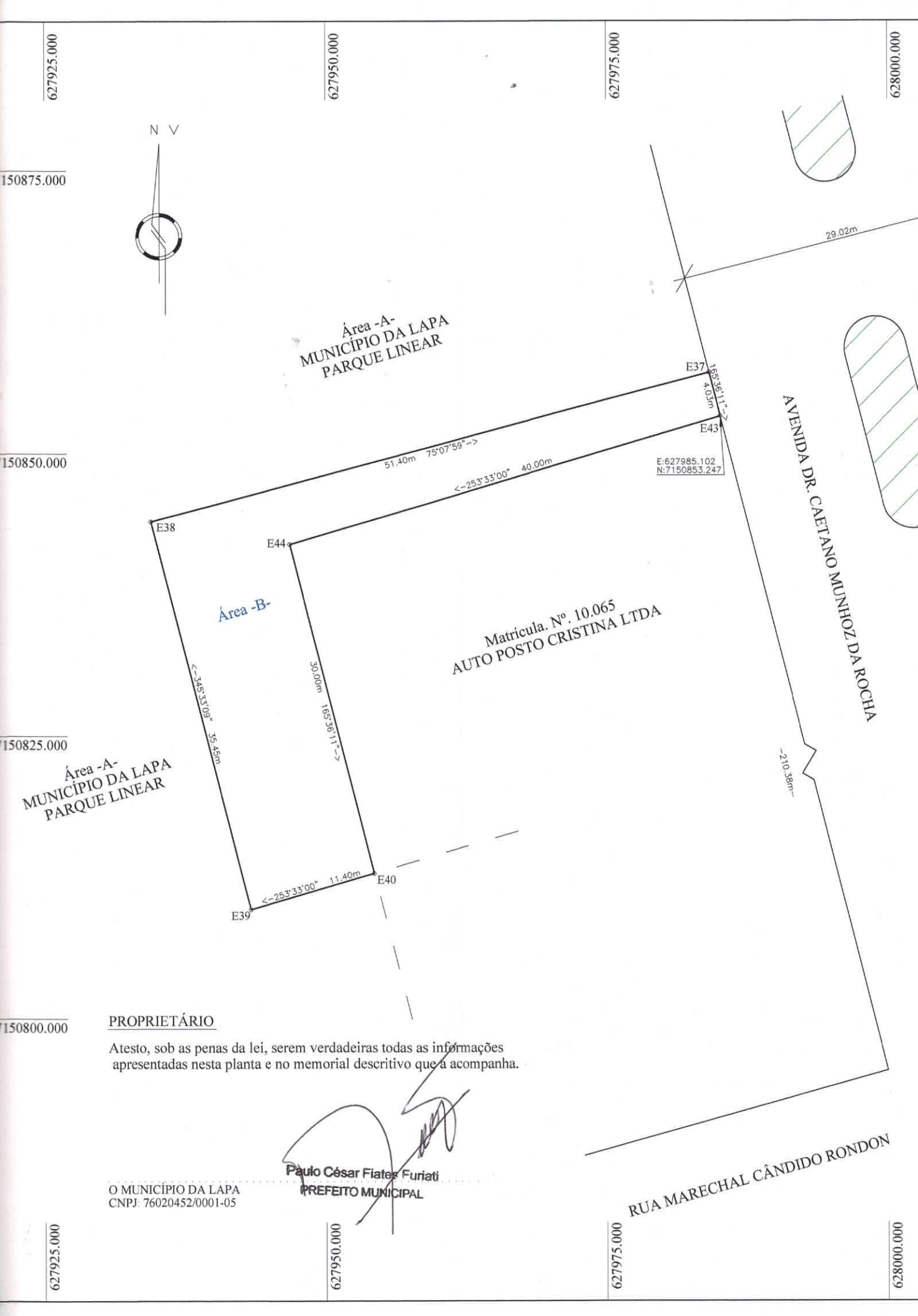
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 43 de coordenadas N: 7150853.247 e E: 627985.102, que está localizada no lado par da Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, distando 210,38 metros da esquina da Rua Marechal Cândido Rondon e canto de divisa com propriedade da empresa Auto Posto Cristina LTDA (Matrícula nº. 10.065); Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade da empresa Auto Posto Cristina LTDA (Matrícula nº. 10.065) com o azimute de 253°33'00" e a distância de 40.00 metros até a estaca 44 de coordenadas N: 7150841.920 e E: 627946.739; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade da empresa Auto Posto Cristina LTDA (Matrícula nº. 10.065) com o azimute de 165°36'11" e a distância de 30.00 metros até a estaca 40 de coordenadas N: 7150812.862 e E: 627954.198; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área -A- de propriedade do Município da Lapa (Parque Linear) com o azimute de 253°33'00" e a distância de 11.40 metros até a estaca 39 de coordenadas N: 7150809.634 e E: 627943.265; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área -A- de propriedade do Município da Lapa (Parque Linear) com o azimute de 345°33'09" e a distância de 35.45 metros até a estaca 38 de coordenadas N: 7150843.960 e E: 627934.421; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área -A- de propriedade do Município da Lapa (Parque Linear) com o azimute de 75°07'59" e a distância de 51.40 metros até a estaca 37 de coordenadas N: 7150857.148 e E: 627984.100; Desta segue confrontando com o lado par da Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha com o azimute de 165°36'11" e a distância de 4.03 metros até a estaca 43; ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000 e Meridiano Central 51° WGr.

Obs.: O imóvel acima descrito está localizado a 15 quilômetros do Rio Iguaçu e 34 quilômetros do Rio Negro.

Lapa, 20 de Setembro de 2018.

Leandro Gonçalves Schefer



PROPRIETÁRIO

Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial descritivo que a acompanha.

Paulo César Fiates Furiati
PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DA LAPA
CNPJ: 76020452/0001-05

628025.000

7150875.000

7150850.000

7150825.000

7150800.000



s/escala

PLANTA DE SITUAÇÃO

CONFRONTAÇÕES

Concordo com as medidas apresentadas nesta planta e memorial descritivo anexo nos espaços em que o referido imóvel faz confrontação com o imóvel de nossa propriedade.

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

AUTO POSTO CRISTINA LTDA
CNPJ: 76.756.113/0001-83

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que acompanha.

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

Leandro Gonçalves Schefer
CREA PR-108541/D – INCRA C2S

PARÂMETROS

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM VERTICAL IMBITUBA - SC
DATUM OFICIAL - SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL 51° WGr

MRS-TOPOGRAFIA

Tel: (41) 3622-2606
mrs-topografia@uol.com.br

PJ 1463

PLANTA

Proprietário: MUNICÍPIO DA LAPA		Área Total: 585,68 m²
Local: AVENIDA DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	Município / UF: LAPA - PR	
Resp. Tec.	Escala: 1 : 400	Data: 20/09/2018

FIRMA CARTÓRIO BUENO RECONHECIDA

Leandro Gonçalves Schefer
CREA PR-108541/D – INCRA C2S